



Edição nº 13 - Julho/2026

REGULAMENTANDO A EC 136/2025: PARCELAMENTO ESPECIAL DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)





SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. O histórico recente e as inovações do novo parcelamento previdenciário	5
3. Entendendo ponto a ponto o parcelamento especial dos RPPS	6
3.1 Fundamentos e requisitos da adesão	6
3.2 O Pró-Regularidade RPPS como condição obrigatória	8
3.3 Forma de pagamento: a retenção do FPM	8
3.4 Prazos e condicionantes da EC 103/2019	9
4. Passo a passo para o parcelamento	9
4.1. Adesão ao Pró-Regularidade RPPS	9
4.2. Cadastramento do parcelamento especial no Cadprev	11
5. Nota de alerta: débitos dos Municípios com o RGPS	13
6. Comentários finais	14
Referências	15



REGULAMENTANDO A EC 136/2025: PARCELAMENTO ESPECIAL DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Área: Estudos Técnicos/CNM e Previdência/CNM

Referências: Emenda Constitucional 136/2025; Emenda Constitucional 103/2019; Emenda Constitucional 113/2021; Portaria MTP 1.467/2022; Portaria MPS 2.010/2025; Portaria SRPC/MPS 2.024/2025.

Produzido em: Julho de 2026

Telefone: (61) 2101-6000

E-mail: estudostecnicos@cnm.org.br e previdencia@cnm.org.br

Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM



1. INTRODUÇÃO

O principal avanço da pauta municipalista em 2025 foi a promulgação da Emenda à Constituição (EC) 136/2025, originada da PEC 66/2023. A proposta foi elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que participou ativamente de toda a tramitação da pauta no Congresso Nacional.

A proposta tratou, simultaneamente, do parcelamento de dívidas previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do novo modelo de pagamento de precatórios, da instituição do Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS e da desvinculação de receitas municipais. Como descrição da ementa da citada PEC, previu-se a abertura de novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus RPPS e com o RGPS.

A conquista da aprovação da EC 136/2025 representou a maior contribuição da CNM para o saneamento das contas municipais, impactadas nos dois últimos exercícios pelos piores resultados fiscais da história. A adequação das despesas municipais à real capacidade de pagamento dos Entes e a criação de um parcelamento especial compatível com essa realidade foram diagnosticadas como caminhos para pavimentar a situação fiscal dos Municípios.

A presente Nota Técnica, assumindo o protagonismo da CNM na matéria, é dedicada ao parcelamento especial dos débitos previdenciários dos Municípios com os próprios regimes (RPPS). **O objetivo é contextualizar a medida para os gestores municipais e explicar, de forma prática, o passo a passo para a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS) e para o cadastramento do parcelamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev).**

A Nota Técnica está dividida, por clareza, **em cinco partes**, além desta introdução. A segunda seção apresenta o histórico recente e as inovações do novo parcelamento. A terceira detalha, ponto a ponto, a regulamentação aplicável ao RPPS. A quarta traz o passo a passo operacional, tanto da adesão ao Pró-Regularidade quanto do cadastramento do acordo no Cadprev. A quinta seção registra uma nota de alerta acerca dos débitos com o RGPS; e a sexta, por sua vez, conclui a Nota Técnica.

2. O HISTÓRICO RECENTE E AS INOVAÇÕES DO NOVO PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Antes da EC 136/2025, o parcelamento de débitos dos Entes com os seus RPPS seguia o modelo ordinário disposto por intermédio da Reforma da Previdência (EC 103/2019), que limita a 60 (sessenta) meses o parcelamento das dívidas previdenciárias. A ampliação desse prazo, em parcelamento especial e por prazo de adesão determinado, somente seria possível pela aprovação de emenda constitucional.

A EC 136/2025 alterou os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e estipulou o prazo até **31 de agosto de 2026** para que os Entes celebrem

os parcelamentos de débitos com os RPPS, relativos a valores devidos até 31 de agosto de 2025. As principais inovações são o parcelamento em até **300 (trezentas) parcelas mensais**, o pagamento por meio da retenção automática do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a possibilidade de incluir qualquer tipo de débito previdenciário.

O Quadro 1 abaixo sintetiza as principais diferenças entre a possibilidade de parcelamento anterior e o regramento atual, veja-se:

Quadro 1 – Comparativo entre o parcelamento anterior à EC 136/2025 e o regramento atual (RPPS)

Aspecto	Anterior à EC 136/2025	Regramento atual (EC 136/2025)
Dispositivo legal	EC 103/2019 (art. 9º, § 9º).	EC 136/2025 (arts. 115 e 117 do ADCT).
Modalidade	Parcelamento ordinário.	Parcelamento especial.
Prazo máximo	60 meses.	Até 300 meses (25 anos).
Débitos parceláveis	Restrito, em regra, a contribuições patronais e dos segurados (ou outros débitos até a competência de março de 2017).	Qualquer tipo de débito devido até a competência de agosto de 2025: patronais, retidas dos segurados, aportes ao equacionamento atuarial, uso indevido de recursos e reparcelamentos anteriores.

Aspecto	Anterior à EC 136/2025	Regramento atual (EC 136/2025)
Forma de pagamento	Guia de recolhimento emitida no CADPREV, com pagamento manual.	Retenção automática das parcelas no FPM (débito direto, sem pagamento manual).
Pró-Regularidade RPPS	Não exigido.	Adesão obrigatória.
Adequação à EC 103/2019	-	Comprovação de adequação à EC 103/2019 até 10 de dezembro de 2026.
Índice de atualização	Definido pela lei do Ente.	Mesmo índice de correção dos benefícios (meta atuarial), definido em lei do Ente.
Vinculação ao FPM	Facultativa.	Obrigatória.
Quitação antecipada	Possível.	Possível.
Prazo para adesão	-	31 de agosto de 2026.

Fonte: EC 136/2025 e Portaria MTP 1.467/2022. Elaboração: CNM.

3. ENTENDENDO PONTO A PONTO O PARCELAMENTO ESPECIAL DOS RPPS

3.1 FUNDAMENTOS E REQUISITOS DA ADESÃO

Os Entes interessados no parcelamento especial da EC 136/2025 devem realizar adesão obrigatória ao **Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Regularidade RPPS**.

O Pró-Regularidade RPPS foi instituído pelo Ministério da Previdência Social (MPS), consoante o art. 281-A da Portaria MTP 1.467/2022, inserido pela Portaria MPS 2.010, de 15 de outubro de 2025.



Os parâmetros do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII da Portaria MTP 1.467/2022, e os procedimentos para adesão e execução do Programa, na Portaria SRPC/MPS 2.024, de 15 de outubro de 2025.

Citado Programa tem como finalidade, em especial, a celebração de termos de parcelamento ou reparcelamento de débitos em até 300 (trezentas) parcelas, com retenção obrigatória do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme disposições da EC 136/2025 e parâmetros

previstos no Anexo XVII da Portaria MTP 1.467/2022, inserido pela Portaria MPS 2.010/2025.

Em síntese, o Ente que optar pelo parcelamento especial deverá: (i) aderir ao Pró-Regularidade RPPS; (ii) editar lei autorizativa específica; (iii) autorizar a retenção do FPM para pagamento das parcelas; (iv) cadastrar no Cadprev os débitos devidos até a competência de agosto de 2025; e (v) comprovar a adequação à EC 103/2019 até 10 de dezembro de 2026.

Atenção, gestor: as condicionantes do art. 115 do ADCT (adequação à EC 103/2019)

- I** – adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios, no mínimo assemelhadas às aplicáveis aos servidores da União, que contribuam para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- II** – adequação do rol de benefícios ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019;
- III** – adequação da alíquota de contribuição dos segurados ao art. 9º, § 4º, da EC 103/2019 (mínimo de 14% ou alíquotas progressivas de efeito equivalente);
- IV** – instituição do Regime de Previdência Complementar e centralização na unidade gestora única do RPPS (art. 9º, § 6º, da EC 103/2019 e art. 40, § 20, da CF).



3.2 O PRÓ-REGULARIDADE RPPS COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA

A adesão ao Pró-Regularidade RPPS é requisito para a celebração do parcelamento especial. Ao aderir, o Ente compromete-se a buscar e manter a regularidade nos repasses das contribuições, na aplicação e na utilização dos recursos, bem como no envio regular das informações ao Cadprev e ao Gescon.

Ao realizar a adesão, a partir do programa, o Ente terá de buscar a regularidade nos repasses das contribuições, na aplicação dos recursos, na utilização dos recursos e no envio das informações importantes pelo Cadprev.

Além de manter a regularidade, o Ente tem de declarar, formalmente, todos os débitos existentes no Cadprev, seja

do novo parcelamento especial (EC 136/2025) em até 300 parcelas, ou o parcelamento regular geral de 60 parcelas. O Ente precisa realizar o cadastramento ou o reparcelamento de todos os débitos pendentes. No momento da adesão, o Ente indicará se possui débitos para parcelamento ou reparcelamento.

É fundamental preencher adequadamente cada etapa do Termo de Adesão, verificando as informações solicitadas em cada aba, pois **cada item é analisado individualmente** e o preenchimento incorreto pode atrasar o aceite. Vale lembrar, ainda, que a inadimplência no parcelamento é causa de suspensão do Programa, e o descumprimento do Programa é causa de rescisão do parcelamento.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO: A RETENÇÃO DO FPM

Ressalta-se, como diferença entre o parcelamento convencional do Parcelamento Especial, a forma de pagamento das parcelas. Enquanto no parcelamento convencional o pagamento é feito mediante emissão de uma guia de pagamento no Cadprev, no parcelamento especial, todas as parcelas serão pagas a partir do FPM. Não haverá mais pagamento manual da parcela.

A autorização de retenção do FPM é fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação (Banco do Brasil), e o índice de atualização do parcelamento especial deve ser o mesmo índice de correção dos benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS (meta atuarial).

3.4 PRAZOS E CONDICIONANTES DA EC 103/2019

Dois prazos merecem atenção especial do gestor: o cadastramento dos acordos de parcelamento especial no Cadprev deve ocorrer até 31 de agosto de 2026; e

a comprovação da adequação à EC 103/2019 deve ser apresentada até 10 de dezembro de 2026.

Atenção, gestor:

O parcelamento em 300 vezes é um grande incentivo à regularização: são 25 anos para efetuar o pagamento, em detrimento do parcelamento convencional em 60 vezes. Diferentemente do modelo anterior, **pode ser incluído qualquer tipo de débito, até a competência de agosto de 2025**. O não cumprimento das condicionantes ou a inadimplência (três parcelas consecutivas ou seis alternadas) suspende o parcelamento e o Programa.

4. PASSO A PASSO PARA O PARCELAMENTO

Complementando a regulamentação, esta seção apresenta a subseção 4.1 com o passo a passo operacional

para a adesão ao Pró-Regularidade RPPS e a subseção 4.2 com o cadastramento do parcelamento especial no Cadprev.

4.1. ADESÃO AO PRÓ-REGULARIDADE RPPS

A adesão ao Programa é realizada em duas frentes: o preenchimento e a assinatura do **Termo de Adesão**, e o seu envio ao MPS por meio do sistema Gescon. O passo a passo é o seguinte:

1. acesse a página da Previdência Social na internet – <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps> – e selecione “Programa de Regularidade Previdenciária”;



2. clique em “Termo de Adesão” e preencha o formulário eletrônico, a partir do CNPJ do Ente e da unidade gestora do RPPS. O formulário gera o Termo de Adesão;

3. imprima o Termo em PDF e assine-o digitalmente (é possível utilizar o aplicativo gov.br). A assinatura deve ser do(a) **prefeito(a)/governador(a) e do(a) dirigente do RPPS**;

4. encaminhe o Termo ao MPS pelo Sistema Gescon, na seguinte ordem:

- selecionar, no *menu*, “Consultas Sobre RPPS”;
- clicar no botão “+ Incluir”;
- escolher o Assunto “Programa de Regularidade Previdenciária”;
- selecionar o Assunto Específico “Encaminhar Termo de Adesão”;

- preencher os campos solicitados;
- anexar o Termo de Adesão em PDF, com a assinatura eletrônica dos responsáveis; e
- clicar em “Confirmar”.

5. **a data da adesão ao Programa será a do envio do Termo pelo Gescon;**

6. após a adesão, se o Ente possuir débitos junto ao RPPS, o próximo passo é cadastrar os termos de acordo de parcelamento no Cadprev (ver a subseção 4.2), contemplando todos os valores existentes até a data da adesão.

Observação: se o parcelamento for pela EC 136/2025, podem ser incluídos débitos até a competência 8/2025, e a lei municipal deve autorizar a retenção do FPM.

Links úteis – Pró-Regularidade RPPS

- **Portal dos RPPS:** <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>
- **Portal do Programa (Pró-Regularidade):** <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>
- **Modelos de legislação (lei autorizativa):** <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/modelo-de-legislao-de-rpps>
- **Sistema Cadprev:** <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>
- **Dúvidas:** programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br | (61) 2021-5555 (telefone e WhatsApp).

4.2. CADASTRAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL NO CADPREV

O cadastramento dos acordos de parcelamento especiais é realizado no Cadprev-Web. Para criar o parcelamento no Município, o gestor deve percorrer as etapas a seguir.

Acesso e localização

1. Acesse o Cadprev, disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>, e faça login com CPF e senha cadastrada.
2. No *menu* principal, clique em “Repasse Parcelamento” > “Parcelamento”. Utilize “Consultar Acordo de Parcela-

mento” para conferir o histórico do Ente (termos firmados, valores pagos e documentos anexados) e, para iniciar um novo termo, selecione “Novo Acordo”.

Criação do novo acordo

1. Ao clicar em “Novo Acordo”, escolha a **rubrica** (todas na modalidade especial de 300 meses): Patronal, Segurados, Utilização de Recursos, Suspensão ou Outros Critérios.
2. Selecione os representantes legais: Representante Legal do Ente (prefeito/governador), Representante Legal da Unidade Gestora e Ordenador de Despesas.

3. Escolha o tipo: Parcelamento (dívida negociada pela primeira vez) ou Reparcèlement (renegociação de acordo anterior).
4. Identifique o débito: Débito Total (toda a dívida em um único termo) ou Débito Por Órgão (separado por órgãos). Indique também a forma de apuração: PAP (auditoria-fiscal do MPS) ou Confessado (reconhecido pelo Ente).
5. Preencha as informações do acordo: Plano (Previdenciário ou Financeiro); Data de Consolidação; Data de Assinatura; Data de Vencimento da 1ª Parcela (o sistema preenche automaticamente para o dia 10 do segundo mês subsequente à assinatura); Título do Acordo; **Lei Autorizativa**; Competência (mês/ano de início e término); Quantidade de Parcelas (máximo de 300); e Lei que define o critério de atualização. Ao final, clique em “Salvar”.

Atenção, gestor:

Os valores são declaratórios e importados do DIPR. **Confira os valores antes de formalizar o acordo:** verifique se o total devido corresponde à soma dos valores lançados nos demonstrativos e ao valor a parcelar. Havendo divergência, retifique os DIPRs (observando o plano de custeio e as alíquotas do período) antes de prosseguir.

Crítérios de atualização e valores

1. Preencha os **Crítérios de Atualização** para a consolidação do débito e para as parcelas vincendas e vencidas: índice de atualização (IPC-FIPE, INPC, IGP-DI, IGP-M, IPCA ou outros), taxa de juros (baseada na meta atuarial, conforme a Portaria MTP 1.467/2022) e taxa de multa. Clique em “Salvar”.
2. Na tela de **Valores Devidos**, o sistema importa automaticamente do DIPR o Valor Devido Original, o Valor Repassado e a Diferença Apurada. Selecione as competências a incluir (individualmente ou todas) e confira os valores. Clique em “Salvar”.





Validação, assinatura e envio

1. Clique em “VALIDAR O ACORDO DE PARCELAMENTO”. O sistema confere os campos obrigatórios, a conformidade com o DIPR e o acesso dos responsáveis. Ajuste eventuais pendências apontadas.
2. Realize a **assinatura digital** do termo: os responsáveis legais (prefeito e presidente do Instituto) e o ordenador de despesas assinam com *login* e senha, pelo ícone de bandeira (assinaturas pendentes) ou pela aba “Assinatura Digital”.
3. Preencha os dados bancários e imprima o Termo do Acordo com a cláusula de vinculação do FPM e o **Formulário de Autorização de Vinculação ao FPM** (obrigatório nos acordos da EC 136/2025, pois o pagamento se dá por débito direto na conta do FPM). O formulário deve ser assinado pelo gerente do banco.

4. Preencha a Declaração de Publicação (data e local da publicação) e emita o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP), conferindo título, lei autorizativa, critérios de atualização, número de parcelas e valores.
5. Envie os documentos assinados em “Repasse Parcelamento” > “Parcelamento” > “Enviar Documento Assinado/Digitalizado”. Anexe, em PDF (limite total de 2 MB): **Termo de Parcelamento, Termo de FPM, DCP e Declaração de Publicação**. Clique em “Enviar”.
6. Após o envio, o *status* muda de “Aguardando doc. assinado” para **“Aguardando Análise”**, e o termo segue para avaliação da equipe do MPS. As notificações posteriores serão enviadas aos *e-mails* constantes do parcelamento.

5. NOTA DE ALERTA: DÉBITOS DOS MUNICÍPIOS COM O RGPS

A EC 136/2025 também prevê, em caráter distinto, o parcelamento de débitos dos Municípios com o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esse parcelamento **não se**

confunde com o parcelamento de RPPS tratado nesta Nota Técnica, possuindo regras, prazos e sistemas próprios.

Cabe registrar a atuação da CNM também nessa frente: a redação original das normas da RFB e da PGFN

gerava risco de duplicação do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL), 1% para os débitos da RFB e outro 1% para os da PGFN, para os Municípios com dívidas nos dois órgãos simultaneamente.

Após a atuação da Entidade, a regulamentação foi ajustada (IN RFB 2.300/2025 e Portaria PGFN 3.122/2025), uniformizando o limite em **0,5% da RCL em cada órgão**

6. COMENTÁRIOS FINAIS

A EC 136/2025 foi a principal conquista do movimento municipalista em 2025. Concebida pela CNM para enfrentar a crise financeira dos Municípios, a medida busca a sustentabilidade fiscal por meio da adequação do pagamento das despesas previdenciárias à realidade financeira dos Entes.

Para os RPPS, o parcelamento especial em até 300 parcelas, conjugado com o Pró-Regularidade, viabiliza a regularização de débitos acumulados com valores mais compatíveis com a capacidade orçamentária do Município, sem descuidar do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A urgência é justificada pelo prazo: os acordos devem ser cadastrados até **31 de agosto de 2026**, não sendo recomendável postergar a análise e as providências necessárias.

quando há dívida em ambos, e 1% quando a dívida existe em apenas um deles.

Municípios com débitos junto ao RGPS devem observar essas regras específicas e consultar a **Nota Técnica 11/2026 da CNM**, intitulada [Regulamentando a EC 136/2025: Parcelamento previdenciário extraordinário dos débitos previdenciários do RGPS](#), dedicada exclusivamente ao parcelamento previdenciário extraordinário dos débitos do RGPS.

Recomenda-se aos Municípios: (i) verificar a situação atualizada dos débitos previdenciários junto ao RPPS local, acessando o sistema Cadprev-Web, a fim de identificar os valores a parcelar e confirmar os dados antes de formalizar o acordo; (ii) verificar se o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) foram todos enviados e se a diferença entre os valores devidos conferem com a soma entre os valores lançados no demonstrativo e o valor a parcelar; (iii) providenciar as adequações legislativas e atuariais exigidas pela EC 103/2019 (prazo de comprovação até 10 de dezembro de 2026); (iv) editar a lei autorizativa específica, utilizando a minuta disponibilizada pelo MPS; (v) aderir ao Pró-Regularidade RPPS e cadastrar o parcelamento no Cadprev; (vi) para débitos com o RGPS, observar as regras próprias e consultar a NT 11/2026 da CNM.



REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. *Emenda Constitucional 136, de 9 de setembro de 2025*. Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. *Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019*. Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Portaria MTP 1.467, de 2 de junho de 2022* (com as alterações da Portaria MPS 2.010, de 15 de outubro de 2025 – art. 281-A e Anexos XVII e XVIII). Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Portaria SRPC/MPS 2.024, de 15 de outubro de 2025*. Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao Pró-Regularidade RPPS. Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Guia Orientativo de Cadastramento de Termos de Acordos Especiais de Parcelamentos dos RPPS no Cadprev – EC 136/2025*. Brasília: MPS, setembro de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/2025/GuiaOrientativoParcelamentoEC136.pdf>. Acesso em: xx jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS (Pró-Regularidade RPPS) – Visão geral*. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>. Acesso em: xx jun. 2026.

(Cadprev)xx jun.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *Nota Técnica 11/2026 – Regulamentando a EC 136/2025: parcelamento previdenciário extraordinário dos débitos previdenciários do RGPS*. Brasília: CNM, 2026. Acesso em: xx jun. 2026.

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330